



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o fator amazônico entre os critérios de cálculo que poderão ser considerados para a fixação periódica do valor *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 7º No cálculo de que trata o § 4º, poderão ser considerados:

I - as etapas, modalidades, tipos de estabelecimento e jornada;

II - o fator amazônico.

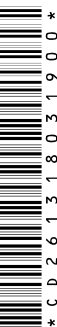
§ 8º Para os fins de que trata o § 7º, entende-se por fator amazônico o conjunto de custos adicionais decorrentes das características próprias da região amazônica, incluindo a baixa densidade demográfica, a logística limitada, a dificuldade de acesso a produtos e serviços, inclusive despesas extraordinárias com transporte, energia, comunicação, armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios, pessoal e manutenção escolar.

§ 9º A metodologia de cálculo do fator amazônico será elaborada pelo órgão responsável pela gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e periodicamente revista, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, de modo a assegurar a adequação do parâmetro à evolução das condições logísticas, sociais e orçamentárias da região.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

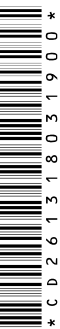
PP-RO

Apresentação: 29/04/2026 12:30:19.033 - PLEN
PRLE 1 => PL 1248/2024

PRLE n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261318031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina



* CD 261318031900 *